



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 09 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDEB PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por meio de seu Prefeito **Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO procedimento 1.22.001.000306/2025-08 do Ministério Público Federal relativo às diretrizes de movimentação dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei Federal nº 11.494, de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual para atender ao Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) assim como a necessidade de realizar os cadastros necessários a Gestão dos Recursos Financeiros do FUNDEB;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pela Administração Pública do Município de Dolores do Turvo, a fim de dar cumprimento às disposições da Portaria Conjunta nº FNDE/STN nº 02 de 15 de janeiro de 2018 e ao Procedimento 1.22.001.000306/2025-08 do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, e em conformidade com a legislação nacional e municipal em vigor, fica determinado que a gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, que compõe a estrutura da Administração Direta do Município de Dolores do Turvo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas atribuições na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB, competindo privativamente ao Secretário(a) Municipal de Educação a gestão orçamentária e financeira do FUNDEB.

Art. 3º. Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB serão observados os seguintes requisitos:

- I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Vinculação da conta única e específica do FUNDEB ao CNPJ da Secretaria Municipal de Educação de Dolores do Turvo.
- III - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pela Tesouraria do Executivo Municipal, incluindo as movimentações



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Art. 4º. Fica determinado ao Secretário de Educação do Município a adoção das seguintes providências administrativas:

I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação de Dolores do Turvo, que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil.

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

§1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Realizar a ordenação de despesas, considerando os termos do DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, "*Dispõe sobre a Delegação de Competência para Ordenador de Despesas e Autorização de Liquidante no âmbito do Poder Executivo do Município de Dolores do Turvo, Minas Gerais*";

III - Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

IV - Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB;

V - Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento dos recursos oriundos do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

VII – Caberá ao Secretário(a) todas as atribuições contidas no Manual para atender ao Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) assim como realizar os cadastros necessários a gestão dos Recursos Financeiros do FUNDEB.

Art. 5º. No cumprimento do disposto neste Decreto fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação autorizado a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Dores do Turvo, 02 de fevereiro de 2026.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo
Estado de Minas Gerais